



COMARCA DE TUPACIGUARA - MG

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE TUPACIGUARA, INTERESSADAS EM ACOLHEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUPACIGUARA, PARA O ANO DE 2023.

A **COMARCA DE TUPACIGUARA-MG**, por intermédio da Juíza da Execução Penal, **Dra. DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS**, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13/07/2012 do CNJ, Portaria nº 4994/CJC/2017, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

SEÇÃO I – DATA, HORA E LOCAL:

Art. 1º. Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no Fórum “Adolpho Fidélis dos Santos”, à Rua Padre Simão Janet, 250, Bom Sucesso, nesta cidade, pelo setor de Distribuição/Protocolo, entre os dias **01.02.2023** e **01.03.2023**, das 13h00m às 17h00m, prazo este improrrogável.

Parágrafo único: O setor de Distribuição/Protocolo é o responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

SEÇÃO II – DO OBJETO:

Art. 2º. Constitui-se objeto do presente Edital a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial



Comarca de Tupaciguara

à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

SEÇÃO III – PÚBLICO ALVO:

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

I – Área de Assistência Social:

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;
- d) Pessoas em situação de rua;
- e) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- f) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- g) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- h) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- i) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- j) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- k) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;
- m) pessoas condenadas ao cumprimento de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública.

II – Área de Saúde:

- a) Usuários de álcool e outras drogas.

III – Área de Educação:

- a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV – Área de Cultura:

- a) Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiência.



SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Art. 4º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- I** – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- II** – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- III** – prestem serviços de maior relevância social;
- IV** – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 5º. É vedada a destinação de recursos:

- I** – ao custeio do Poder Judiciário;
- II** – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- III** – a fins político-partidários;
- IV** – a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- V** – a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;
- VI** – a entidades que estejam incluídas no cadastro de inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

SEÇÃO VI – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

Art. 6º. As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente no Setor de Distribuição/Protocolo, Fórum Dr. Adolpho Fidélis dos Santos, Rua Olegário Maciel, 1, Centro, em envelope lacrado, mediante protocolo, contendo a seguinte documentação, na ordem discriminada abaixo:

- I** – Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- II** – Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

DDias



- a) o valor total;
- b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contra partida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h) - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.
- i) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- j) outras fontes de financiamento, se houver;
- k) declaração de ciência do dever de prestar contas, na forma do artigo 11 do Provimento Conjunto TJMG/CCJ n.27, de 2013.

Parágrafo Único: Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

III – Documentação necessária da entidade beneficiária:

Dian



Comarca de Tupaciguara

- a) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
- b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
- c) Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- f) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- g) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- h) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- i) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>);
- j) Certidão negativa de débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito público ou privado;
- l) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: www.tst.jus.br/certidao.

SECÃO VII - DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

Art. 7º. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Art. 8º – A juíza responsável pela unidade gestora, ouvido o Ministério Público, homologará o projeto ou projetos a serem contemplados, determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 1º - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

DDios



Comarca de Tupaciguara

§ 2º – A juíza da unidade gestora poderá constituir Comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público.

Art. 9º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, sempre mediante alvará de levantamento judicial.

SECÃO VIII - DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 10. A juíza da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

Art. 11. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato dos resultados obtidos com a realização do projeto, observado o seguinte:

§ 1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum.

§ 2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Art. 12. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

Art. 13. A prestação de contas, a critério da Juíza, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

Art. 14. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo estabelecido neste edital, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 15. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DDias



SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 16. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto ao Fórum local.

Art. 17. A juíza de Direito Diretora do Foro reserva-se o direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Art. 18. É facultado à Juíza de Direito Diretora do Foro e ao Serviço Social Judicial, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

Art. 19. A relação das entidades cadastradas será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

Parágrafo único: A relação das entidades aprovadas e aptas ao repasse de recursos financeiros será publicada no átrio do Fórum.

Art. 20. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, a juíza, de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21. Os responsáveis pela avaliação dos projetos não poderão elaborá-los ou pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

Art. 22. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da unidade gestora, precedida de manifestação do Ministério Público.

Art. 23. Este edital tem prazo de validade de 01 (um) ano.

SEÇÃO X - DAS PENALIDADES:

Art. 24. A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo máximo de dois anos;

III - Descadastramento.

Parágrafo único. A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantindo-se ampla defesa e contraditório, em prazos estabelecidos pela Juíza de Direito e Diretora do Foro.

Das



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

Comarca de Tupaciguara

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Todo o processo de cadastramento atenderá ao disposto neste edital, no Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 e na Resolução do CNJ nº 154, de 2012.

Dar ciência ao MP.

O Edital deverá ser afixado no átrio do fórum e enviado à Corregedoria-Geral de Justiça. O extrato deverá ser publicado no DJE.

Tupaciguara, 24 de janeiro de 2023.

Dias
DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS
Juíza de Direito e da Execução Penal



ANEXO I (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013)	
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:	
NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ:	
Natureza Jurídica:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	
Estado:	
Atividade principal da Instituição:	
Conta Bancária:	Agência:
Nome completo do Diretor(a) da Instituição:	
CPF:	
Telefone residencial:	
Telefone funcional:	
Telefone celular:	
E-mail:	
Responsável pelo Benefício:	
Assinatura do Diretor da Instituição:	



Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

Comarca de Tupaciguara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Dra. **DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS**, Juíza da 1ª Vara Cível, Criminal e Execução Penal da Comarca de Tupaciguara/MG, informa que, no período de **01/02/2023** e **01/03/2023**, estarão abertas as inscrições para credenciamento de entidades a serem beneficiadas com prestações pecuniárias fruto de processos penais, nos termos do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 e da Resolução do CNJ nº 154, de 2012. O credenciamento deverá ser feito no fórum local.

Tupaciguara, 19 de dezembro de 2023.

D. Dias
DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS
Juíza de Direito e da Execução Penal